



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1057 DE 22 ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a extinção de vagas, criação de cargos, alteração de atribuições e acrescenta requisito de acesso de cargos do quadro de provimento da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo Único

Seção I

Da extinção de vagas e criação de cargos

Art. 1º Ficam extintas 02 (duas) vagas do Cargo de Docente Nível Superior do quadro de carreira do Município de Marliéria.

Art. 2º Ficam criados 02 (dois) cargos de Docente Nível Superior/Educador Físico que passam a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 957 de 01 de março 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do Magistério da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

I - Correspondente a R\$ 1.154,00 (mil cento e cinquenta e quatro reais);

II - O valor acima está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 24 (vinte e quatro) horas semanais, e será atualizado anualmente, no mês de janeiro, aplicando-se, no mínimo, os índices de reajustes do Piso Nacional, conforme preconiza o artigo 5º da Lei nº 11.738/08.

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Docente Nível Superior/Educador Físico: Curso Superior em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente; diploma registrado ou Registro do MEC "LC"; declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º São atribuições do cargo de Docente Nível Superior/Educador Físico:

- I - Conhecer e respeitar as leis e o regimento escolar;
- II - Preservar os princípios, os ideais e fins da educação, por meio de seu desempenho profissional;
- III - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- IV - Participar de atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- VI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VII - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- VIII - Utilizar metodologias por meio de ações que garantam o ensino e aprendizagem dos alunos;
- IX - Estabelecer e implementar estratégias e atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

X - Cumprir os dias letivos, as horas de jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;

XI - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade em geral;

XII - Desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem;

XIII - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento pessoal;

XIV - Participar do Conselho de Escola e colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XV - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

XVI - Viabilizar a participação efetiva dos alunos nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e nas atividades extraclasse;

XVII - Manter seus dados e relatórios atualizados em seu prontuário;

XVIII - Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIX - Velar para que o aluno não seja impedido de participar das atividades escolares em razão de qualquer carência material e;

XX- Executar outras atividades correlatas à função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Seção II

Das alterações

Art. 4º Acrescentam-se ao Anexo VI da Lei Municipal nº 958/11 de 18 de março de 2011, como pré-requisitos do cargo de Fiscal Municipal o conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica por parte do Servidor e ser possuidor de habilitação para condução de motos (categoria A).

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 5º As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 22 de abril de 2015.


Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal de Marliéria - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO I - ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 957 DE 01 DE MARÇO 2011

| Denominação do Cargo | Grupo | Código | Quadro | (h/semana) |
|--|----------|--------|--------|------------|
| V - NÍVEL MÉDIO (ENSINO TÉCNICO) - CÓDIGO 3300 | TÉCNICO | 3300 | | |
| Docente de Nível Médio | CT | 3301 | 5 | 24 |
| VI - NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO 4500 | SUPERIOR | 4500 | | |
| Docente de Nível Superior I | CS | 4505 | 53 | 24 |
| Docente de Nível Superior II | CS | 4506 | 53 | 24 |
| Docente de Nível Superior I - Educador Físico | CS | 4507 | 02 | 24 |
| Docente de Nível Superior II - Educador Físico | CS | 4508 | 02 | 24 |
| Pedagogo I | CS | 4509 | 3 | 40 |
| Pedagogo II | CS | 4510 | 3 | 40 |

TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS

| CARGO | Código | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
|--|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Docente Nível Médio I | 3301 | 1.154,00 | 1.177,08 | 1.200,62 | 1.224,63 | 1.249,13 | 1.274,11 | 1.299,59 | 1.325,58 | 1.352,09 | 1.379,14 | 1.406,72 | 1.434,85 | 1.463,55 | 1.492,82 | 1.522,68 |
| Docente Nível Superior I | 4505 | 1.154,00 | 1.177,08 | 1.200,62 | 1.224,63 | 1.249,13 | 1.274,11 | 1.299,59 | 1.325,58 | 1.352,09 | 1.379,14 | 1.406,72 | 1.434,85 | 1.463,55 | 1.492,82 | 1.522,68 |
| Docente Nível Superior II | 4506 | 1.212,43 | 1.236,68 | 1.261,41 | 1.286,64 | 1.312,37 | 1.338,62 | 1.365,39 | 1.392,70 | 1.420,55 | 1.448,97 | 1.477,95 | 1.507,50 | 1.537,65 | 1.568,41 | 1.599,78 |
| Docente Nível Superior I - Ed. Físico | 4507 | 1.154,00 | 1.177,08 | 1.200,62 | 1.224,63 | 1.249,13 | 1.274,11 | 1.299,59 | 1.325,58 | 1.352,09 | 1.379,14 | 1.406,72 | 1.434,85 | 1.463,55 | 1.492,82 | 1.522,68 |
| Docente Nível Superior II - Ed. Físico | 4508 | 1.212,43 | 1.236,68 | 1.261,41 | 1.286,64 | 1.312,37 | 1.338,62 | 1.365,39 | 1.392,70 | 1.420,55 | 1.448,97 | 1.477,95 | 1.507,50 | 1.537,65 | 1.568,41 | 1.599,78 |
| TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pedagogo I | 4509 | 1.919,93 | 1.958,33 | 1.997,50 | 2.037,45 | 2.078,19 | 2.119,76 | 2.162,15 | 2.205,40 | 2.249,50 | 2.294,49 | 2.340,38 | 2.387,19 | 2.434,94 | 2.483,63 | 2.533,31 |
| Pedagogo II | 4510 | 2.015,92 | 2.056,24 | 2.097,36 | 2.139,31 | 2.182,10 | 2.225,74 | 2.270,25 | 2.315,66 | 2.361,97 | 2.409,21 | 2.457,40 | 2.506,54 | 2.556,67 | 2.607,81 | 2.659,96 |

Quinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Acrescenta ao anexo VI da Lei nº 958/11 de 18 de março de 2011

CARGO: FISCAL MUNICIPAL

PRÉ-REQUISITOS: ensino médio, conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica por parte do Servidor e ser possuidor de habilitação para condução de motos (categoria A).

Cartão

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 22/04/2015
Aluana
ASSINATURA